

**FLUXOS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO A ADULTOS EM SITUAÇÃO
DE RUA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO**

**LONDRINA
2021
SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO	03
2. SOBRE OS FLUXOS E PROTOCOLOS DO SERVIÇO CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTOS ADULTOS 2.1 Horário de funcionamento 2.2 Solicitação da Vaga 2.3 Disponibilização de novas vagas	06
3. SOBRE OS FLUXOS E PROTOCOLOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 3.1 Horário Entrada e Retorno 3.2 Idade Para Acolhimento Institucional 3.3 Usuários Sem Documentação 3.4 Higiene e Alimentação 3.5 Registro do Acompanhamento	09
3. SITUAÇÕES ADVERSAS NOS ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS 3.1 Uso de substância psicoativa (SPA) 3.2 Violência contra usuários, trabalhadores e patrimônio 3.3 Restrições e suspensões	11 11 11 12
4 DEMANDAS INTERSETORIAIS 4.1 Política para Idosos 4.2 Política de Saúde 4.3 Política para Mulheres	15 15 16 17
5 PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17

INTRODUÇÃO

A Assistência Social organiza seus serviços pautada no preceito constitucional do atendimento a quem dela necessitar a partir de uma concepção de proteção social que considera as vulnerabilidades e riscos vivenciados bem como as provisões necessárias para o seu enfrentamento.

As proteções sociais são organizadas de forma hierarquizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - de Média e Alta Complexidade conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004. A inserção das pessoas/famílias nos diferentes níveis de complexidade considera as situações de desproteção vivenciadas.

Dessa forma, a Proteção Social Básica tem como foco a prevenção das situações de vulnerabilidade e risco que afetam as famílias dentro do território em que vivem. Já a Proteção Social Especial de Média Complexidade atua no enfrentamento das violações de direitos e organiza seus serviços de modo que não haja a interrupção dos vínculos familiares e comunitários e que as pessoas tenham acesso ao sistema de garantia de direitos. Por fim, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade atua com pessoas cujos vínculos familiares e comunitários estejam rompidos de forma temporária ou permanente. Um dos impactos dessa situação de rompimento é a busca da rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Em sua grande maioria está associado as desproteções no campo do cuidado, do trabalho, da renda, habitação, segurança pública, educação e saúde tornando-se um grande desafio o seu enfrentamento, o que exige compromisso ético e político e uma intervenção intersetorial.

A Política Nacional para População em Situação de Rua aprovada pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 considera população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que muitas vezes utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente. Assim como pessoas que utilizam de unidades de acolhimento para pernoite temporário ou abrigo provisório.

De acordo com o Art.º 5 deste Decreto são princípios que regem essa política além da igualdade e equidade: o respeito à dignidade da pessoa humana;

o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Os princípios acima tem como um dos objetivos proporcionar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços, programas e projetos que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

No município de Londrina a atenção a pessoas em situação de rua historicamente organizou-se a partir de uma rede não governamental, ou seja, entidades assistenciais vinculadas muitas vezes a grupos religiosos da sociedade garantindo atendimento de relevância social. Na última década houve expressivo avanço na organização desta rede enquanto política pública de atenção a pessoas em situação de rua, com a ampliação do número de vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional, implantação de novas modalidades de serviços, como as repúblicas e a Central de Vagas, todos ofertados via Termo de Parceria.

Nesta perspectiva de avanço da política pública de atendimento houve a ampliação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop), inclusive com a construção de uma unidade própria, e ampliação do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) através de contratação de servidores públicos, criação de uma Central de Atendimento e destinação de imóvel próprio para a equipe.

O Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) tem por finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos diversos territórios a incidência de crianças, adolescentes, adultos, idosos e /ou família que utilizam do espaço da rua como moradia temporária ou permanente. Já o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) garante a oferta de atenção especializada a essas pessoas possibilitando aos usuários o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento pessoal, vínculos interpessoais, familiares e comunitários que oportunizem a construção/reconstrução de novos projetos de vida para o enfrentamento das desproteções e o seu reconhecimento como sujeitos de direitos, possibilitando o processo gradativo de superação da situação de rua.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas é voltado para a garantia de atendimento integral através da prestação de atendimento personalizado e preferencialmente em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário. O acesso do usuário ao serviço ocorre através do Serviço de Central de Vagas a qual recebe as solicitações da rede serviços, faz avaliação conjunta entre as equipes técnicas da instituição e da unidade encaminhadora de forma a indicar a vaga disponível conforme perfil.

As organizações da sociedade civil executoras destes serviços são: Casa de Passagem Morada de Deus; Casa de Passagem MMA 12h, a qual passou a funcionar 24h a partir de 17/04/2020 (devido a pandemia) como uma das medidas de enfrentamento ao Covid 19; Unidade de Acolhimento Bom Samaritano; Unidade de Acolhimento Serviços de Obras Sociais (SOS); Repúblicas de Supervisão Moderada MMA e Morada de Deus e Repúblicas de Supervisão Leve MMA.

Este avanço de ofertas de serviços na política de Assistência Social possibilitou um avanço no campo da proteção social dentro das três garantias fundamentais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): garantia de acolhida, de sobrevivência e de convivência familiar e comunitária.

Contribuindo com este avanço o município de Londrina publicou a Portaria de Referência e Contrarreferência dos Serviços Socioassistenciais (Portaria SMAS-GAB nº14/2021) que indica as responsabilidades dos serviços que se tornam referência ao atendimento de famílias e/ou indivíduos. Responsabilidades essas, que devem ser alinhadas com a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-RH), que, ao tratar sobre a organização e operacionalização da Política, traz no conjunto dos seus artigos os princípios éticos inerentes aos Trabalhadores do SUAS para a oferta da proteção socioassistencial; entre eles: defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica, e dos direitos socioassistenciais; defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e resgatando sua história de vida; acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza; garantia de acolhida digna, atenciosa,

equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade; prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços.

Diante do exposto, os fluxos e protocolos apresentados nesta Nota Técnica tem por objetivo disciplinar procedimentos técnicos e articulação interinstitucional com enfoque na proteção social das pessoas em situação de rua, em cumprimento aos dispositivos normativos aqui mencionados.

1. SOBRE OS FLUXOS E PROTOCOLOS DO SERVIÇO CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO

1.1 Caracterização do Serviço

A Central de Vagas de Acolhimento Institucional Adulto tem como função a gestão das vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional Adulto ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social: Casas de Passagem, Pernoite Feminino, Acolhimentos Institucionais, Repúblicas de Supervisão Moderada e Leve e Acolhimento em Residência Inclusiva. Sua operacionalização ocorre em uma das unidades de Casa de Passagem com equipe exclusiva para execução do serviço, com o objetivo de assegurar a análise técnica, celeridade no processo de cessão das vagas e cumprimento do fluxo de referência e contra referência.

Horário de funcionamento

Segunda a sexta-feira: 7h as 22h

Sábado: 9h as 20h

Domingos e feriados: 9h as 15h **Contato**

Telefone e Whatsapp: (43) 98827-7173

Email: centraldevagas@associacaomma.org.br

1.2 Solicitação da Vaga

A Central de Vagas recebe solicitações dos serviços da Rede. Todos os serviços da Rede que forem requerer vagas para pessoas adultas em Serviço de Acolhimento da Política de Assistência Social devem acionar exclusivamente a

Central de Vagas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos, a qual tem a competência de avaliar cada caso e indicar a vaga conforme disponibilidade e perfil. Fica expressamente proibido que o Centro Pop, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviços de Saúde, Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros, façam o contato direto com os Serviços de Acolhimento Adulto.

A equipe do Centro Pop não deve ser acionada para atendimento de usuários que se encontrem no portão das Unidades de Acolhimento. Nesse caso, as unidades de acolhimento deverão fazer a sensibilização dos usuários sobre o fluxo e, se necessário, articular ação conjunta com o Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Centro Pop, conforme o caso.

A Central de Vagas deve utilizar número de telefone exclusivo para execução do serviço, e este contato deve ser divulgado e disponibilizado para todos os serviços demandatários de vagas, sendo responsabilidade da coordenação a atualização se necessário.

Segue abaixo o fluxo seguido pela Central de Vagas ao receber solicitações de vagas:

- Todos os usuários devem acessar a rede de acolhimentos através da Porta de Entrada (Casa de Passagem). A Casa de Passagem realiza estudo diagnóstico de cada caso para propor a melhor alternativa, visando sempre garantir a proteção dos usuários;
- Nos períodos em que o Município estiver executando a Operação Noite Fria, a Central de Vagas segue o fluxo específico para as unidades Noite Fria, permanecendo inalterado o fluxo para os demais acolhimentos;
- São considerados casos prioritários para acesso aos acolhimentos institucionais os previstos em lei: Idosos (Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003), Pessoas com Deficiência que possuem autonomia (Lei nº 13.146/2015), Gestantes (Lei nº 8.069/90), ou em situação de maior vulnerabilidade social conforme avaliação técnica da Central de Vagas;
- Após acessar a porta de entrada, mediante disponibilidade de vaga, os encaminhamentos ocorrerão preferencialmente para o último

acolhimento referenciado, tendo em vista o trabalho já realizado pela equipe da unidade;

- Situações de transferência entre os serviços de acolhimento também devem ser regulados pela Central de Vagas, que mantém atualizada a listagem dos usuários em fila de espera para transferência da Casa de Passagem para os demais serviços de Acolhimento, avalia as demandas prioritárias dentro desse rol e as demandas oriundas da política de saúde, sistema de garantia de direitos, sistema penitenciário, dentre outros;

Para a solicitação de vaga pela Rede de serviços da política de Saúde para Serviços de Acolhimento Institucional Adultos, deverá o requisitante apresentar, obrigatoriamente:

1) Atestado Médico que deverá conter:

- a) se tem autonomia para vida diária;
- b) se toma medicação sozinho;
- c) quais as condições de saúde, indicando quais os cuidados necessários, seja referente a saúde física, mental ou aspectos comportamentais;
- d) qual diagnóstico;
- e) se há alguma restrição ou impedimento ao convívio social e/ou institucional (doenças infectocontagiosas, surto psicótico, delírios, ideações suicidas e/ou persecutórias). Em caso de restrição, o documento deve incluir orientações sobre os cuidados necessários.

2) Relatório Social contendo:

- a) informações sobre local de origem da pessoa;
- b) tempo em que está em situação de rua; □
- c) condições sociofamiliares.

Ambos documentos devem ser assinados e carimbados.

A Central de Vagas agendará visita e avaliação in loco somente depois de receber o atestado médico e relatório social. A avaliação da Central de Vagas

ponderará acerca das condições objetivas da pessoa para o encaminhamento a uma das unidades de acolhimento, em até 48 horas (dias úteis).

Em casos de idosos, verificar o Fluxo pactuado com a Secretaria Municipal do Idoso para Idosos em situação de rua.

Em casos de pessoas com questões de saúde relacionadas a transtornos psiquiátricos sem autonomia para vida diária deverão acionar a Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Disponibilização de vagas das unidades de acolhimento à Central de Vagas

A partir das seguintes situações a vaga é considerada aberta pela unidade de acolhimento e será disponibilizada para a Central de Vagas:

- Vida independente;
- Retorno familiar;
- Desligamento por desejo/opção do acolhido;
- Desligamento por descumprimento do Pacto de Convivência do Serviço de Acolhimento;
- Evasão: Quando o acolhido sair para alguma atividade e não retornar no período estabelecido no Pacto de Convivência da unidade de serviço.

2. SOBRE OS FLUXOS E PROTOCOLOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Plano Individual de Atendimento em Serviços de Acolhimento (PIA) deverá ser construído pelo técnico de referência com o usuário, em conjunto com o serviço de contrarreferência, quando houver. Na impossibilidade da construção conjunta, o serviço de referência fica responsável pela articulação com a rede, conforme Portaria nº 14/2020.

O Pacto de Convivência nos Serviços de Acolhimento são construídos e reconstruídos de forma coletiva nas Assembleias realizadas mensalmente com os usuários.

2.1 Horário de Entrada e Retorno

Os horários de entrada são estabelecidos nos Pactos de Convivência de cada unidade de Serviço, podendo ser avaliado conforme acordos definidos no PIA dos acolhidos que deverão pactuar o horário de retorno a partir das atividades previstas, assim como o período de tolerância de atrasos. A vaga só poderá ser disponibilizada, após esgotadas todas as possibilidades de retorno do acolhido. Em situações excepcionais o usuário deverá ser acolhido e a avaliação da situação deverá ser realizada, posteriormente, pela equipe técnica.

Nos casos em que os usuários chegarem atrasados sem justificativas o educador deverá entrar em contato com o técnico de referência para obter informações sobre a autorização da entrada e agendar atendimento técnico o mais breve possível. Se for avaliado que o motivo é caso para perda da vaga no acolhimento, o mesmo deverá entrar no fluxo novamente, sendo imprescindível o trabalho educativo com o mesmo, prestando informações claras ao usuário acerca dos motivos do desligamento e repactuando o PIA se necessário.

Quando não for possível o atendimento técnico ao usuário com esse objetivo, o técnico deverá informar a rede/serviço e o serviço socioassistencial de contrarreferência para que o faça, registrando a ocorrência no IRSAS.

2.2 Idade para Acolhimento Institucional:

A idade mínima para o Serviço de Acolhimento Institucional Adulto é a partir de 18 anos. Para o público idoso ver item 6.1.

2.3 Usuários sem Documentação:

Quando o usuário não estiver em posse de seus documentos seja por perda ou outra situação, mas se tratar de pessoa conhecida da rede e/ou com IRSAS, o mesmo deverá ser acolhido e a equipe técnica da unidade deverá proceder os encaminhamentos necessários à regularização da documentação, sendo informado ao usuário a necessidade de fazê-lo para permanecer acolhido.

Se o usuário não for conhecido da rede e não tiver documento algum que o identifique, o mesmo deverá providenciar o Boletim de Ocorrência no primeiro dia útil após o acolhimento. Caso o acolhido se negar a fazê-lo será desacolhido.

2.4 Higiene e Alimentação:

A oferta de higiene e alimentação é apenas para usuários que não estão inseridos nas unidades de acolhimento.

O Serviço Especializado em Abordagem Social e Centro Pop deverão fazer contato direto para o encaminhamento;

□ Em situações nas quais o usuário referenciado solicitar a vaga e estiver próximo à unidade que oferta higiene/alimentação, a equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social e Centro Pop acionará, via Whatsapp, a unidade que oferece esse serviço.

2.5 . Registro do acompanhamento

O IRSAS será o instrumento de registro do percurso do usuário na rede socioassistencial, bem como de seu acesso às outras políticas públicas, portanto deve ser alimentado diariamente.

3. SITUAÇÕES ADVERSAS NOS ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS

3.1 Uso de substância psicoativa (SPA)

Quando o usuário acolhido chegar de alguma atividade externa sob efeito de SPA, deverá ser avaliado se a situação compromete a convivência com os demais acolhidos. Nas situações em que houver alterações do comportamento de modo a prejudicar o convívio social na unidade, e esgotado o manejo do educador e/ou referência técnica, a instituição poderá realizar orientação para aguardar até que esteja em melhores condições para acessar o serviço, não havendo efeito nas medidas aplicadas ocorrerá o desacolhimento imediato do usuário.

3.2 Violência contra usuários, trabalhadores e patrimônio

No caso de situações de violência no acolhimento com outros usuários, com funcionários ou contra o patrimônio, de natureza grave, que todas as estratégias de manejo tenham sido esgotadas o acolhido que provocou a situação será desacolhido e imediatamente a equipe técnica do acolhimento acionará a contrarreferência do Centro Pop para discutir sobre a revisão do PIA – Plano Individual de Atendimento e definição de novas estratégias.

O acolhimento em que ocorreu a situação deverá informar o Serviço Especializado em Abordagem Social sobre o ocorrido, bem como a Central de Vagas e registrar a ocorrência no IRSAS. Se a situação ocorrer no final de semana, o serviço socioassistencial de contrarreferência será acionado no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido.

3.3 Restrições e suspensões

a) Restrição

A será aplicada em casos de violência de natureza leve e/ou moderada e implica na cessação dos atendimentos por período de tempo determinado.

As medidas de restrição serão aplicadas para proteção do acolhido e/ou dos funcionários, podendo a pessoa, solicitar transferência para outro serviço caso exista a disponibilidade de vaga, não havendo vaga, deverá fazer a solicitação via abordagem social, conforme o fluxo da Central de Vagas.

São consideradas de natureza leve as situações em que não há dano para terceiros. Conforme avaliação técnica, o usuário poderá acessar a vaga sob manejo do educador, ou ainda, poderá ser desacolhido, devendo entrar no fluxo novamente.

No caso de chegar ao acolhimento sem condições de acesso por estar sob efeito de substância psicoativa, o educador orientará aguardar o efeito passar, podendo acessar a vaga em seguida caso aceite aguardar. Nesse caso,

o educador realizará avaliação das condições a cada hora, acolhendo o usuário na unidade assim que ele estiver em condições de convívio social.

Nos casos moderados, o acolhido ficará restrito por 10 dias e deverá entrar no fluxo novamente. São consideradas de natureza moderada as situações:

- Descumprimento das regras e pactos de convivência;
- Xingamentos;
- Ofensas;
- Evasão constante: serão consideradas três evasões no prazo de 15 dias a contar da última evasão;

b) Suspensão

Será aplicada em casos de violência de natureza grave e implica na cessação dos atendimentos nos serviços de acolhimento por tempo indeterminado. Serão considerados de natureza grave os atos tipificados como crimes pelo Código Penal, sendo necessário que a unidade de acolhimento faça o registro de boletim de ocorrência.

Quando não for possível o registro do Boletim de Ocorrência por motivo de segurança da vítima e/ou dos envolvidos, o acolhimento deverá enviar relatório ao Ministério Público, e a Diretoria de Proteção Social Especial através das Gerências de Média e Alta Complexidade, e informará a Central de Vagas sobre a suspensão e agendamento de estudo de caso com a participação do usuário em até 15 dias. A suspensão permanece enquanto o usuário não participar do estudo de caso.

Suspensão implica em não acessar determinado serviço diante de situações de natureza grave contra acolhidos, funcionários ou patrimônio público por 90 dias, sendo reavaliado em Estudo de Caso.

Exemplos de casos graves:

- Furto;
 - Roubo;
 - Ameaça verbal;
 - Violência Física;
 - Violência Psicológica;

- Racismo/ Homofobia/ Xenofobia;

- Falsidade Ideológica;

- Ameaça de morte contra acolhido: ficará suspenso até que o outro acolhido não esteja mais naquele serviço, sendo que poderá ser acolhido em outra unidade, após avaliação técnica e/ou estudo de caso, conforme a gravidade da situação e desde que haja disponibilidade de vaga;

- Ameaça de morte contra funcionário: o acolhido ficará suspenso até que aquele funcionário permaneça no serviço, sendo que deverá ser feito remanejamento/transferência com outros serviços sempre que a Central de Vagas identificar esta possibilidade.

O estudo de caso será acionado pelo serviço que desacolheu com os demais serviços da rede, posteriormente o estudo deve contar com a participação da pessoa que está restrita em conjunto com os seguintes serviços: instituição que desacolheu, todas as demais instituições de acolhimento em que o usuário não está restrito, Abordagem Social e Centro Pop.

O objetivo do Estudo de caso é avaliar o melhor encaminhamento para o usuário, propor novas pactuações e reavaliar o PIA. Caso o usuário não compareça no Estudo de Caso, a restrição permanece (não tendo acesso aos acolhimentos) ficando nesse período referenciado ao Centro Pop ou Serviço Especializado em Abordagem Social até que aceite participar do Estudo de Caso.

Em todos os casos, a restrição ou suspensão deve ser informada imediatamente para a Central de Vagas e à rede através de registro no IRSAS até o dia seguinte, devendo indicar a realização do Estudo de Caso em até 15 dias.

4. REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Conforme a Portaria nº 14/2020, a referência no acompanhamento para pessoas em situação de rua é a do serviço de maior complexidade com o qual ele esteja vinculado, ou seja, quando a pessoa/usuário estiver acolhida será a unidade do Serviço de Acolhimento sua referência para a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) e articulação com as demais políticas públicas.

Os serviços de menor complexidade, Centro Pop e Serviço Especializado em Abordagem Social, atuarão na contrarreferência, como apoio do acompanhamento realizado pelo serviço de acolhimento.

Nas situações que o serviço de referência em conjunto com o técnico de contrarreferência (Centro Pop ou Serviço Especializado em Abordagem Social), avaliarem, mediante discussão de caso, a necessidade de alterar a unidade de referência do acolhido, essa pactuação deverá:

- Ser comunicada para toda a rede envolvida no atendimento do acolhido;
- Realizar o registro no IRSAS alterando a referência e contrarreferência;
- Informar a Central de Vagas;
- Quando houver a recorrência de situações de evasão em descumprimento do que foi proposto no Pacto de Convivência e PIA do acolhido, deverá ser realizada a discussão de caso com a contrarreferência para o estabelecimento de novo fluxo, e o usuário aguarda vaga no acolhimento de referência, conforme avaliação conjunta entre técnicos da unidade de acolhimento e Central de Vagas das prioridades para inserção.

5. DEMANDAS INTERSETORIAIS

5.1 Política para Idosos

5.1.1 Fluxo pactuado com a Secretaria Municipal do Idoso para casos de pessoa idosa em Situação de Rua

- a) A abordagem é realizada pela Equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) ou o atendimento é realizado pelo Centro Pop com sensibilização, oferta e articulação de vaga junto à Central de Vagas Adulto MMA;
- b) A Central de Vagas adulto encaminha para Casa de Passagem conforme disponibilidade de vagas, com prioridade em relação aos adultos. Em caso de inexistência de vagas, será articulada vaga em pernoite na ala masculina do serviço de Pernoite Feminino (a disponibilidade de vaga está limitada a quantidade de vaga masculina disponível neste serviço);

- c) Encaminhamento da Ficha de Solicitação de vaga em ILPI juntamente com os documentos, para a Central de Vagas da Secretaria Municipal do Idoso, no prazo de 1 semana;
- d) Na Casa de Passagem ou no Acolhimento Institucional, o técnico entrevista o acolhido, faz contato com familiares para abordar a possibilidade de retorno e avaliar o vínculo (se necessário em atendimento ou visita). Caso não haja possibilidade de retorno familiar, será abordado com o idoso seu encaminhamento para a Central de Vagas da Secretaria Municipal do Idoso. A Casa de Passagem ou Acolhimento Institucional realiza o encaminhamento da documentação e a articulação para aproximação ou agendamento de visita com o idoso à ILPI em até 5 dias;
- e) A Central de Vagas do Idoso recebe a solicitação de vaga e avalia a demanda; realiza visita institucional e sensibilização para o encaminhamento e planejamento do processo de transição (visitas de aproximação do técnico da ILPI e acompanhamento das visitas do acolhido à instituição que irá recebê-lo; oficinas de aproximação e demais intervenções técnicas com o objetivo de vinculação institucional com o acolhido);
- f) Critérios para o encaminhamento:
 - a. Residir em Londrina
 - b. Com autonomia / independência nas atividades de vida diária
 - c. Sem apoio da rede familiar.
- g) Em caso de evasão da ILPI, o idoso volta ao Fluxo, passando novamente pela Central de vagas, Casa de passagem, e encaminhamento à ILPI por e-mail, com o histórico da evasão;
- h) Em caso de restrição na ILPI, esta deve ter período de tempo limitado, considerando as peculiaridades da população idosa.

5.1.2 Transferências dos acolhimentos PSR adulto para ILPI

- a) Solicitação à Central de Vagas Adulto;
- b) Entrada pela Casa de Passagem, com preferência de vaga em relação ao público adulto.

- c) Encaminhamento da Documentação à Central de Vagas do Idoso, com cópia para DPSE, sendo a documentação mínima exigida: Documento de identificação e Relatório de Saúde (Comprovante de Renda e outros se houver);
- d) Avaliação social pela equipe da Casa de Passagem e Acolhimentos;
- e) Avaliação de Saúde e transferência para acolhimentos institucional PSR com prioridade, já na primeira avaliação agendada que houver na instituição, não sendo necessário os 7 dias como ocorre com os adultos.

5.2 Política de Saúde

Em caso de solicitação de vaga em acolhimento institucional pelos serviços de saúde, o técnico da Central de Vagas, irá solicitar ao serviço demandante um relatório médico e social com a finalidade de realizar um estudo social sobre o usuário, conforme Ofício nº 263/2020.

Após este processo o técnico(a) da Central de Vagas terá 48 horas (em dias uteis) para realizar a avaliação in loco e verificar se existe a possibilidade de encaminhá-lo para algum acolhimento. Após avaliação, a Central de Vagas irá informar ao serviço demandante o posicionamento quanto ao caso, confirmando o encaminhamento ou não do usuário.

No caso de encaminhamento para acolhimento, o transporte do serviço de saúde até o acolhimento deverá ser feito pela rede de saúde demandante.

6.3 Política para Mulheres

Acionar o CAM para os casos em que mulheres estejam sob ameaça de violência doméstica, para encaminhamento ao Canto de Dália, visto que a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Londrina não possui acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica, sendo este serviço ofertado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

7. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As rotinas aqui estabelecidas são discutidas no âmbito da Comissão de Acolhimento Adulto e Centro Pop que tem a incumbência de rediscutir pontos críticos dos fluxos e realizar a atualização dos mesmos.

Para todas as alterações há a supervisão técnica para as equipes das unidades dos serviços pela Gerência de Alta Complexidade e Gerência de Média Complexidade, culminando em novas pactuações para atualizações desta norma.

Documento elaborado pela Comissão de Acolhimento Institucional para pessoas adultas, Centro Pop e Abordagem Social com os seguintes serviços presentes:

- Diretoria de Proteção Social Especial;
- Gerência de Serviços de Alta Complexidade;
- Gerência de Serviços de Média Complexidade;
- Centro Pop;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Casa do Bom Samaritano;
- Serviço de Obras Sociais – SOS;
- Ministério de Missões e Adoração – MMA
- Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus.

Considerando a complexidade e a dinamicidade das demandas atendidas pelos serviços socioassistenciais que compõe essa rede, os fluxos e protocolos de atendimento a adultos em situação de rua tratados nesta portaria necessitam de constante processo de atualização.

Os casos omissos a esta Nota Técnica Orientativa nº01/2022 devem ser tratados diretamente com a Diretoria de Proteção Social Especial.